

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003345/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072539/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016789/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.026.771/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO SCHULER NIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais estabelecidos no Plano de Cargos e Salários do CRF/RS serão reajustados de acordo com o estabelecido na cláusula 4ª (quarta).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos servidores vigentes em maio de 2016 serão reajustados pelo percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nas hipóteses em que o empregado substituir outro com função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, o mesmo receberá um adicional em valor equivalente à Função Gratificada percebida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto perdurar.

Parágrafo Primeiro: Para os casos em que o funcionário acumular integralmente as funções de outro funcionário que perceba função gratificada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, mantendo integralmente suas atividades, este perceberá 30% (trinta por cento) do seu salário-base, proporcionalmente aos dias em substituição, enquanto esta perdurar.

Parágrafo Segundo: As substituições e acumulações deverão ser sempre autorizadas por Portaria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO FINAL DE ANO

O CRF-RS concederá um abono de final de ano a todos os servidores de acordo com a disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria e com pagamento até janeiro de 2018.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base de cada empregado, acrescido a cada cinco anos de trabalho, considerados para fins de pagamento da vantagem o tempo de serviço já prestado pelo servidor ao CRF-RS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA

Fica estabelecido aos servidores o pagamento de diária conforme Deliberação Plenária 1.435/2014, 1.466/2015 e atualizações.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA

Fica assegurada a concessão de adicional de atividade externa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) aos Farmacêuticos Fiscais, nos meses em que realizarem trabalho de Fiscalização fora da Sede e das Seccionais do CRF/RS.

Parágrafo Único: Os Farmacêuticos Fiscais do CRF/RS que deixarem de atuar em trabalho externo, por qualquer motivo, automaticamente deixam de perceber o Adicional de Atividade Externa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá sem qualquer ônus aos servidores, vale-refeição, no valor unitário de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos), ou conforme opção do servidor, vale-alimentação mensal no valor de R\$ 578,38 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e centavos), até o último dia útil do mês anterior ao benefício, o qual foi reajustado pelo INPC na data-base 1º de maio.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recebimento de diárias concomitantemente ao recebimento do vale refeição/alimentação, o valor deste será descontado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos sábados, domingos ou feriados em que o servidor trabalhar mais do que 06 (seis) horas, sem a percepção de diária, receberá vale-refeição no valor diário de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias e licença não será concedido o benefício do vale-refeição e/ou alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos casos de desligamento, por parte do funcionário, será exigida a devolução dos vales refeição concedido se não utilizados.

Parágrafo Quinto: As diferenças de valor do vale refeição/alimentação relativas aos meses de maio a outubro serão creditadas em até 10 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Fica estabelecido que o CRF-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, para salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de 2% (dois) por cento para salários até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro: Nos períodos de férias e licença, não será concedido vale-transporte.

Parágrafo Segundo: Nos casos de desligamento, por parte do funcionário, será descontado na rescisão de contrato o percentual já pago referente ao vale-transporte não utilizado.

Parágrafo Terceiro: O servidor que receber salário mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) poderá optar pelo recebimento de um auxílio combustível no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo autorizado ao CRF-RS efetuar o desconto de 6% (seis) por cento no seu salário.

Parágrafo Quarto: O servidor não poderá cumular o recebimento de vale-transporte e auxílio combustível, devendo optar pela utilização de um ou outro.

Parágrafo Quinto: O auxílio combustível tem caráter indenizatório não integrando o salário para quaisquer fins.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os servidores, seus descendentes diretos, filhos, cônjuges ou companheiros, terão asseguradas assistência médica e odontológica cobertas por convênio.

Parágrafo Primeiro: Para os servidores, sem distinção de salário, seus cônjuges e companheiros, seus descendentes diretos, o CRF-RS pagará, pelo menos, 70% (setenta por cento) da mensalidade, sendo o restante pago pelo servidor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de servidor será pago a quem comprovar ter efetuado a despesa com o funeral, um auxílio no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa).

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de ascendentes, descendentes (com ou sem dependência econômica) e cônjuge de servidor, será pago a este um auxílio funeral no valor de até 05 (cinco) salários mínimos regionais (primeira faixa), desde que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do servidor.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

O CRF/RS reembolsará aos seus servidores, as despesas com creche e babá, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional correspondente à primeira faixa, por filho ou dependente econômico até 07 (sete) anos de idade (inclusive), desde que devidamente comprovadas, mediante apresentação do recibo de pagamento de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou recibo de pagamento e registro de contratação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO À CULTURA

O CRF/RS fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012) e Decreto nº 8.084/2013.

Parágrafo Único - O vale cultura será concedido a partir da finalização do processo licitatório respectivo, o qual terá início após a formalização do presente acordo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

O CRF/RS instaurará processo administrativo disciplinar para apurar falta passível de afastamento do servidor, conforme preconizado nas Deliberações Plenárias 1.445/14 e 1.468/15, e atualizações, bem como na legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade, ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, desde que comunicado formalmente ao empregador, salvo demissão por justa causa ou exoneração de cargo em comissão, que não estão abrangidos por essa regra.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

O CRF-RS fica autorizado a estabelecer com os seus servidores sujeitos ao registro de horário, regime de compensação horária, de segunda a sexta, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então será

observada a CLT e a CF/88. As horas prestadas em sábados, domingos e feriados não serão fruto de compensação, devendo ser pagas, salvo manifestação por escrito do funcionário solicitando a compensação de horas.

Parágrafo Primeiro: Para os servidores em geral, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro e, a hora trabalhada em sábados, será compensada em 01 (uma) hora e meia.

Parágrafo Segundo: As horas prestadas em sábados, domingos e feriados pelos empregados que possuem banco de horas negativo serão fruto de compensação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de que não seja concedida ao servidor a compensação dentro do período estabelecido no *caput*, as horas não compensadas deverão ser consideradas como extraordinárias e pagas, no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinárias trabalhadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, deverão ser pagas ou compensadas até o último dia da vigência do presente acordo coletivo. Caso o empregado opte pela compensação das horas extras trabalhadas no mês de abril, estas poderão ser compensadas nos próximos 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Quinto: O Servidor poderá utilizar seu banco de horas nos dias de avaliação escolar ou para cursar disciplinas em cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação em que, comprovadamente, não exista outro horário disponível, que não o de expediente do CRF/RS, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos do CRF/RS e após prévia análise de pertinência e autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria do CRF-RS.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTER HOSP OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de ascendentes (até avós), filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente econômico.

Parágrafo Único: O período acima poderá ser prorrogado, mediante novo pedido e posterior análise da viabilidade de concessão pelo CRF/RS.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil e fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior, limitadas a 06 (seis) dias por ano e por filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecida a concessão de uma folga na semana do aniversário, ao servidor que não faltar injustificadamente no ano anterior, sem conversão pecuniária.

Parágrafo Primeiro: Aqueles que fizerem aniversário entre 01 de maio de 2017 até a data da assinatura deste Acordo, será concedida folga, em data a ser acordada com seu superior hierárquico.

Parágrafo Segundo: O servidor que fizer aniversário em dia útil, mas que o CRF/RS tenha considerado não útil, ou no período de férias, será concedida folga na respectiva semana de trabalho anterior ou posterior do aniversário ou ao retorno das férias.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, inclusive em caso de adoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O prazo para licença por óbito será de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do pai, mãe, ascendentes em 2º grau, filho e cônjuge, irmão e dependente econômico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados de médicos, odontólogos, fisioterapeutas ou psicólogos, para fins de abono de faltas ao serviço, ou ainda, documento original de boletim de atendimento ambulatorial ou hospitalar, exames clínicos, ou outros a critério da Diretoria, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio.

Parágrafo Único: Serão aceitos os atestados, limitados aos ascendentes (até avós), filho, cônjuge, companheiro (a) ou de dependente econômico, conforme legislação vigente.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS, nos locais de trabalho dos servidores do Conselho, desde que previamente e expressamente cientificado o CRF-RS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Fica estabelecido que o CRF/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados, os valores devidos ao Sindicato, desde que assim expressamente autorizado pelo servidor, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do Sindicato até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou

mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base (já reajustado e aumentado) dos empregados filiados ou não ao Sindicato, à título de contribuição assistencial, em razão do fechamento do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 15 (quinze) dias após a assinatura.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

O Sindicato deverá notificar, por escrito, o CRF/RS sobre o descumprimento de alguma Cláusula do presente instrumento, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o salário básico do empregado, revertida em favor do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O CRF/RS compromete-se a analisar a possibilidade de escalonamento do percentual de desconto referente ao vale-transporte/auxílio combustível para salários superiores a R\$ 3.000,00.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

MAURICIO SCHULER NIN
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.